

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

CONTRARRAZÃO.

Ref. Item nº 06 do Pregão Eletrônico nº 15/2022 Processo Sei nº 03225.2021-5  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.642.492/0001-44, REPRESENTADA PELO SR. BENONI FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF Nº 898.722.151-20 – SÓCIO PROPRIETÁRIO, EM RESPOSTA AO RECURSO, DA EMPRESA, RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ - 04.176.836/0001-00.

Vem respeitosamente a presença do senhor pregoeiro, apresentar contrarrazões, em face do recurso impetrado pela empresa recorrente, pois o mesmo não deve, em hipótese alguma, prosperar, conforme exposições a seguir:

DE CLASSIFICAÇÃO, para: Empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 02.642.492/0001-44  
A recorrente alega em seu recurso, que a recorrida oferta em sua proposta, no item nº 6, proposta fora do solicitado em edital, dado que o edital determina que a caneta ofertada deve possuir respiro lateral, e que a caneta Compactor Economic ofertada pela recorrida, não possui o respiro lateral, contrariando o termo de referência.

A Compactor é uma empresa de uma vasta história em sua existência, são 85 anos, e só no Brasil são mais de 60 anos, não duvidando, em qualquer conjectura, a sua qualidade.

No edital, em seu item nº 06, traz respiro lateral, todavia o fato de não possuir respiro lateral, não retira do item, do objeto, do material da caneta, a sua qualidade e durabilidade, a sua característica de capacidade, de aptidão, de habilidade, a sua eficácia, e a sua total qualidade em sua finalidade, que é atender a Administração Pública em sua íntegra necessidade.

Ademais a Compactor, é notoriamente conhecida, e aprovada popularmente, sobretudo pela Administração Pública, vide e-mail probatório, enviado para: npreg@tre-mt.jus.br, com o Relatório de Ensaio da Caneta Compactor Economic, e Atestado de Capacidade Técnica do TRE-TO - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com produto análogo ao item nº 06 do pregão presente, do qual a empresa Singular foi vencedora, demonstrando a plena capacidade em bem servir com a marca compactor.

Outrossim, vislumbra-se a proposta mais vantajosa ofertada pela empresa Singular, apresentada para a Administração Pública, e não da recorrente.

Posto isto, solicita-se e aguarda deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2022.  
Benoni Francisco de Oliveira  
Sócio Proprietário CPF: 898.722.151-20

**Fechar**